



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMELJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE DE
COLORADO DO OESTE- RO- COMELJU**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, LEGALIDADE, COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte, lazer e juventude de Colorado do Oeste-RO, criado pela Lei Municipal Nº 2.374 de 12 de abril de 2022 e suas alterações, é órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, e tem como finalidade formular políticas e incentivar as atividades esportivas de lazer e juventude do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Colorado do Oeste-RO é vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SEMELJU).

Art. 3º - A base legal para criação deste Regimento Interno é o art. 2º, inciso XI da Lei Municipal nº 2.374 de 12 de abril de 2022.

Art. 4º- Ao Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Colorado do Oeste-RO compete especificamente:

I – Propor políticas municipais de esporte, lazer e juventude no âmbito municipal;

II – Propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

III – Oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que será definido através de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

IV – Colaborar na proposta orçamentária do Município referente ao esporte, lazer e juventude;

V – Aprovar a programação anual do nosso Município no campo de esporte, lazer e juventude;

VI – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte, lazer e juventude;

VII – propor a prioridade para aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte, lazer e juventude;

VIII – propor e definir critérios para concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos;

Av: Paulo de Assis Ribeiro, nº4132, Centro- Telefone: 69- 3341-3421
76993-000 Colorado do Oeste-RO- e-mail: semelt@coloradodoeste.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMEIJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU

IX – Acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte, lazer e juventude;

X – Definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.

§ Único: para execução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Colorado do Oeste-RO, deverá articular-se e cooperar com o Conselho Estadual de Desporto, Ministério do Esporte e com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte, Lazer e Juventude e entidades privadas a fim de definir e apreciar critérios para celebração de convênios ou contratos com tais entes públicos ou privados.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Colorado do Oeste é composto por 04 (quatro) membros titulares representantes do Poder Público Municipal sendo que cada membro titular terá 01 (um) suplente e 04 (quatro) membros titulares representantes da Sociedade Civil sendo que cada membro titular terá 01 (um) suplente.

§ 1º- Os membros titulares e suplentes do Poder Público Municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, exceto os representantes do Poder Legislativo Municipal, que serão indicados pelo Presidente do Poder Legislativo, no caso dos membros titulares e suplentes da Sociedade Civil, mediante indicação dos dirigentes das entidades ou responsável direto, após escolha democrática de seus representantes.

§ 2º- Para as próximas composições do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Colorado do Oeste, no que diz respeito à eleição das instituições da sociedade civil, será realizado Fórum específico organizado pela gestão atual do Conselho. Após a escolha das instituições da Sociedade Civil, estes terão prazo de 10 (dez) dias para indicar o nome de seus respectivos representantes, titular e suplente.

§ 3º- As nomeações serão realizadas via Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º- São requisitos das Entidades da Sociedade Civil para compor o Conselho:

I-Ter personalidade Jurídica;

II- Estar cadastrada e registrada na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

III-Ter corpo dirigente totalmente idôneo;

IV-Apresentação dos seguintes documentos das entidades e dos representantes desta:

- a)** Ata de eleição de posse da atual diretoria;
- b)** Certidões Negativas do Poder Público;
- c)** Comprovante do CNPJ;

Av: Paulo de Assis Ribeiro, nº4132, Centro- Telefone: 69- 3341-3421
76993-000 Colorado do Oeste-RO- e-mail: semelt@coloradodoeste.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMELJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU

- d) Documentos pessoais do Titular e Suplente;
- e) Comprovante de Endereço.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Colorado do Oeste é estruturada em:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva;
- III – Comissões.

**SEÇÃO I
DOS CONSELHEIROS**

Art. 7º - Aos membros do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Colorado do Oeste cabe:

- I – Comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata de reunião anterior;
- II – Justificar por escrito as faltas nas reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III – Assinar a ata digitalmente comprovando sua presença na reunião a que comparecer;
- IV – Solicitar ao Secretário Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V – Debater e votar a matéria em discussão;
- VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII – Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno ou requerer adiamento da votação;
- VIII – Apresentar relatórios ou pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX – Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X – Propor temas e assuntos a deliberação da Plenária;
- XI – Propor a Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII – Apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII – Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

Av: Paulo de Assis Ribeiro, nº4132, Centro- Telefone: 69- 3341-3421
76993-000 Colorado do Oeste-RO- e-mail: semelt@coloradodoeste.ro.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMEIJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU**

XIV – Apresentar em nome da Comissão em que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendações por ela defendida;

XV – Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XVI – Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

XVII – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII – Fornecer a Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar- importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

XIX – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados aos esportistas;

XXI – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;

XXII – Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

§ 1º - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado sendo considerado serviço público relevante;

§2º - o mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

§3º - os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade do Conselho.

§4º - Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, bem como a 03 (três) reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim. O prazo para justificar a ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§5º - As entidades da Sociedade Civil representadas pelos seus membros no Conselho perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção da base territorial de atuação no Município;

II – Irregularidades no funcionamento, devidamente, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

Av: Paulo de Assis Ribeiro, nº4132, Centro- Telefone: 69- 3341-3421
76993-000 Colorado do Oeste-RO- e-mail: semelt@coloradodoeste.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMELJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU

III – aplicação de penalidades administrativas ou judiciais de natureza grave, devidamente comprovada.

§8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Apresentar procedimento incompatível com dignidade das funções;

III – For condenado por crime ou contravenção por sentença irrecorrível.

§ 9º O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente, após apreciação pela Plenária.

§10º- O Presidente do conselho requisitará a indicação de outro representante do Poder Público Municipal ou da Sociedade Civil ao órgão ou entidade de origem do substituído e deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§11º- Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da terceira intercalada.

§12º - Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação **por escrito** da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentando ao Presidente do Conselho.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA (PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA)

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Colorado do Oeste-RO é composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva sendo que a Presidência e Vice-Presidência é eleita pelos seus membros, já o cargo de secretário é indicação de servidor efetivo pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Colorado:

I – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos membros;

II – Organizar a ordem do dia das reuniões;

Av: Paulo de Assis Ribeiro, nº4132, Centro- Telefone: 69- 3341-3421
76993-000 Colorado do Oeste-RO- e-mail: semelt@coloradodoeste.ro.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMELJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU**

III – Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV – Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V- Coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI- Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII – Propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

VII – Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

VIII – Nomear Conselheiros para participar das Comissões bem como propor a criação e dissolução destas;

IX – Dar publicidade às decisões do Conselho;

X – Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da Plenária;

XI – Decidir sobre questões de ordem;

XII – Exercer o voto de qualidade sempre que houver empate;

XIII – Aprovar e encaminhar, *ad referendum*, assuntos administrativos quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XIV – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao Poder Público, para realizações das atividades do Conselho;

§1º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período. Nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Vice-Presidente também eleito dentre seus membros, permitida uma única recondução por igual período;

§2º - deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil na alternância da Presidência e Vice-Presidência;

§3º- O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pela Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMEIJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;
- II – Auxiliar o presidente;
- III – Exercer atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

Art. 11 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I – Secretariar as sessões do Conselho;
- II – Tomar providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III – Encaminhar processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV – Prestar, na Plenária as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- V – Redigir as atas das sessões do Conselho, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI – Controlar as assinaturas dos Conselheiros no Livro de Presença físico ou digital, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou três intercaladas;
- VII – Proceder a leitura das atas no início das sessões do Conselho;
- VIII – Providenciar cópia do extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
- IX – Receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- X – Proceder a comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;
- XI – Receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- XII – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

Av: Paulo de Assis Ribeiro, nº4132, Centro- Telefone: 69- 3341-3421
76993-000 Colorado do Oeste-RO- e-mail: semelt@coloradodoeste.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMEIJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU

SEÇÃO IV DA PLENÁRIA

Art. 12 – Caberá a Plenária do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude deliberar:

I - por maioria absoluta, sobre os assuntos de sua competência, os pedidos de subvenção e auxílios observados os artigos 7º, 8º e 9º da Lei Municipal 2.374/22 e suas alterações e o encaminhado a sua apreciação. O quórum exigido para instalação de qualquer reunião será o de maioria absoluta dos titulares do Conselho, em primeira chamada, e com maioria simples em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos.

II – Nos casos de destinação dos recursos do Fundo Municipal Esportes, Lazer e Juventude o quórum exigido será o de maioria absoluta.

§1º - a Plenária do Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, em local previamente designada e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito enviada por meio físico ou virtual, por iniciativa do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a ordinária e 48 (quarenta e oito) horas para a extraordinária. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados. As reuniões terão a pauta preparada pela Secretaria Executiva, sob a supervisão do Presidente.

§2º - Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- a) verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;
- b) apresentação das justificativas de ausências;
- c) abertura da sessão pelo presidente;
- d) comunicação do presidente;
- e) comunicações dos demais membros do Conselho;
- f) leitura do expediente;
- g) leitura da ordem do dia;
- h) pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia;
- i) discussão e votação da ordem do dia;
- j) apresentação dos relatórios das comissões se houver;
- k) deliberações e encaminhamentos;
- l) encerramento da sessão.

§3º - Ausente o Secretário Executivo, o Presidente nomeará um *ad hoc*.

§4º - Os membros da Plenária não poderão retirar-se sem comunicar ao Presidente. O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para seu substituto legal. Após, proferir seu voto, poderá o membro do Conselho antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Av: Paulo de Assis Ribeiro, nº4132, Centro- Telefone: 69- 3341-3421
76993-000 Colorado do Oeste-RO- e-mail: semelt@coloradodoeste.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMEIJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU

SEÇÃO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art.13 – As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil e compostas de no mínimo 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores.

I – As atividades das Comissões Técnicas obedecerão às metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em sessão plenária do Conselho;

II – As comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

III – As Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

IV – As Comissões Técnicas permanentes ou temporárias deverão apresentar a plenária o plano de ação referente às respectivas competências;

V – As Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela Plenária do Conselho;

VI – As Comissões Técnicas Permanentes deverão apresentar relatórios no término de suas atividades para apreciação da Plenária.

§1º - O Conselho terá somente uma Comissão Permanente composta pelos membros que não fazem parte da Mesa Diretora a qual ficará incumbida de:

a) utilizar as Escolas 16 de Junho, Marcos Donadon, Julieta Veloso e Ângelo Angelin como quadrantes setoriais urbanos e rurais;

b) identificar e cadastrar as entidades ou pessoas físicas que trabalham com esporte e lazer nesses setores;

c) relatar as atividades esportivas de educação, lazer ou rendimento que estão sendo realizadas nesses setores e trazer para a Mesa Diretora as necessidades esportivas e de lazer desses setores para providências na formulação de políticas públicas;

d) acompanhamento e avaliação nesses setores havendo ou não fomento do Poder Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMELJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU

- e)** assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer bem como cooperar e articular com profissionais ou entidades para implantação de práticas esportivas, de lazer e de juventude;
- f)** identificar profissionais ou entidades que prestam relevante serviço público no esporte, no lazer e na juventude a fim de outorga de título honorífico pelo Poder Público Municipal;
- g)** acompanhar e relatar se os recursos do Artigo 11º, incisos VII, VIII, IX e XI da Lei 2.374/22 estão sendo destinados ao Fundo.

VII – As Comissões Temporárias serão instaladas após aprovação pela Plenária e serão compostas tendo como coordenador um membro titular do Conselho e os demais poderão ser profissionais de notório saber submetidos à aprovação pela Plenária.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Art. 14- O Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude tem a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, de lazer e juventude no Município de Colorado do Oeste-RO.

Art. 15 – A Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Juventude caberá ao Núcleo Gestor do Fundo subordinado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e nomeado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 16 – O Núcleo Gestor de posse da ata de aprovação do recurso do Fundo pelo Conselho promoverá a execução orçamentária.

Art. 17 – A contabilidade, relatório semestral e prestação de contas de recursos do Fundo será de responsabilidade do Núcleo Gestor.

Art. 18 – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Juventude são os elencados no art. 11 da Lei 2.374/22 e suas alterações, sua aplicação, execução e prestação de contas deverá ser observado os artigos 10 a 16 da referida lei, bem como observado a aprovação do repasse por maioria absoluta do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19– As despesas administrativas do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 20 – A apresentação de matéria para deliberação pelo Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude compete:

Av: Paulo de Assis Ribeiro, nº4132, Centro- Telefone: 69- 3341-3421
76993-000 Colorado do Oeste-RO- e-mail: semelt@coloradodoeste.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMEIJU
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-COMELJU

- I** – Prefeito Municipal;
- II** – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- III** – Membro do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- IV** – A quem tiver legítimo interesse com petição fundamentada.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 22 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Este Regimento Interno foi aprovado em sessão ordinária no dia 21 de maio de 2025 em Colorado do Oeste-RO pelos Conselheiros Emílio Massaki Matsubara, Angela Gomes de Almeida, Kemily Poggere de Moura, Matheus Correia Lourenço, Isabela Pereira Vieira, Alick Ruan Feliciano Martins e Glauçimar Fátima Silva Mezzomo.

Av: Paulo de Assis Ribeiro, nº4132, Centro- Telefone: 69- 3341-3421
76993-000 Colorado do Oeste-RO- e-mail: semet@coloradodoeste.ro.gov.br



Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Regimento	Interno	04/06/2025
ID: 469105	Processo	Documento
CRC: D56B72B2		
Processo: 1-1783/2024		
Usuário: Angela Gomes de Almeida		
Criação: 04/06/2025 12:39:43	Finalização:	04/06/2025 12:40:47
MD5: C35EAC902C94B7054C92A78D327D060B		
SHA256: DC65AE5392F8B3D6E6847747414B3D5F5B283711DCBBDBFE12787FBC2F7BDA57		

Súmula/Objeto:

REGIMENTO INTERNO DO COMELJU.

INTERESSADOS

0801-SEMELOJU	Colorado do Oeste	RO	04/06/2025 12:39:43
---------------	-------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E JUVENTUDE-COMELJU	04/06/2025 12:39:43
---	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Resolução 01	04/06/2025	468977
--------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Angela Gomes de Almeida	MEMBRO DO COMELJU	04/06/2025 12:58:27
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	ISABELA PEREIRA VIEIRA	MEMBRO DO COMELJU	04/06/2025 14:39:07
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	MATHEUS CORREIA LOURENÇO	MEMBRO DO COMELJU	04/06/2025 14:45:16
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	Kemily Poggere de Moura	MEMBRO DO COMELJU	05/06/2025 07:16:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	Alick Ruan Feliciano Martins	ESTAGIÁRIO	05/06/2025 11:03:54
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	EMÍLIO MASSAKI MATSUBARA	PRESIDENTE DO COMELJU	05/06/2025 11:06:46
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	Glaucimar Fatima Silva Mezzomo	Assessor Especial de Meio Amb. Turismo e Cultura	05/06/2025 11:32:54
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			



Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 469105 e o CRC D56B72B2.